LEI Nº 217, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1950.

CRIA TAXAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E COOPERAÇÃO AGRICOLA

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Sob a denominação de "Taxa de Segurança Pública" e rubrica 1.15.4, fica criada uma taxa de dez cruzeiros (Cr$ 10,00) a que ficam sujeitos todos os contribuintes municipais de impostos de lançamentos das zona urbana e suburbana desta cidade, sede distritais e povoados de município, cuja renda se destina a auxiliar o custeio da guarda noturna de Anápolis e as Sub. Delegacias e destacamentos policiais dos Distritos.

Art. 2º. Sob a denominação "Taxa de cooperação Agrícola" e a rubrica 1.28-4 – fica igualmente criada uma taxa, fica de dez cruzeiros (Cr$ 10,00) que incide sobre todo o imposto de lançamento cobrado na zona rural do Município, sendo a sua renda destinada a auxiliar as despesas dos serviços de assistência que vem sendo prestado aos lavradores e criadores do Município por intermédio da Secção de Cooperação Agrícola da prefeitura.

Art. 3º. A receita proveniente das duas taxas referidas nos artigos anteriores constarão na Tabela da Receita de orçamento Municipal para o exercício de 1951, sob rubricas aludidas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de novembro de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO
RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE

Júlia Mirtes Isac
SECRETÁRIO – Ad doc